



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa o Projeto de Lei que institui incentivo financeiro à empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A.

Essa importante empresa conta hoje com cerca de 600 empregados no município de Campo Bom, sendo responsável pelo desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que ajudam o controle de custos e o desenvolvimento de empresas do setor produtivo do Brasil.

Além da importância na geração de empregos, a empresa desenvolve o interesse e a aproximação de outras empresas da área de tecnologia, além de servir de atrativo para profissionais com perfil na área tecnológica.

Como é do conhecimento dessa Colenda Câmara, o Município de Campo Bom, já há mais de dez anos, tem primado pelo desenvolvimento de parque tecnológico e atração de empresas na área da tecnologia da informação. A busca de investimentos nesta área tem sido de vital importância, eis que incentiva a jovens com formação na área tecnológica a manterem-se sediados no Município.

Mas como também é do conhecimento desta Colenda Câmara, não basta apenas o incentivo de atração de novos investimentos. É necessário preocupar-se com a manutenção das empresas que hoje aqui estão, evitando seu deslocamento e, com isso, a perda dos empregos por elas gerados bem como a perda da receita fruto do desempenho de suas atividades.

Diante disso, com a criação do FUNDOBOM por meio da Lei Municipal nº 4.748/2018, de 29 de março de 2018, possibilitou-se, entre outros incentivos, a



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

disponibilização de recursos financeiros capazes de gerar atração e desenvolvimento de empresas que atuam no setor da Tecnologia da Informação.

Como se sabe, o Fundo é composto com base nos recursos oriundos das transferências constitucionais previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Dessa forma, o incentivo financeiro concedido a partir do FUNDOBOM encontra guarida no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como na definição da política econômica do Município para o desenvolvimento de empresas da área de tecnologia da informação.

É importante referir que a dotação orçamentária necessária para o cumprimento das obrigações nascidas da presente Lei Municipal, já estão alocadas na conta orçamentária nº 1202.22.661.0113.2.423.3.3.3.60.41.00.00.00.00 – Manutenção do FUNDOBOM e Funcitie – Dotação nº 172423. Sua suplementação foi realizada por Decreto Municipal, tal como autoriza a Lei do Orçamento do Município para o ano de 2018.

Não menos importante é referir a necessidade de aprovação desse Projeto de Lei, tendo em vista que a empresa em questão vem sofrendo assédio de outros municípios do país para alteração de sua sede.

Temos certeza de sua atenção e da final aprovação, subscrevemo-nos.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO LEI Nº 034/2018, de 09 de abril de 2018.

**OUTORGA INCENTIVO FINANCEIRO POR MEIO DE SUBVENÇÃO
ECONÔMICA À EMPRESA TICKET SOLUCOES HDFGT S/A.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.478, de 29 de março de 2018, a conceder subvenção econômica à empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, e suas coligadas na forma como definido nos §§ 3º, 4º, e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.748/2018.

Art. 2º. A subvenção econômica de que trata o art. 1º corresponderá a repasse mensal em valor que será definido mediante o seguinte cálculo:

I – valor equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento das despesas de pessoal incorrida em estabelecimentos da empresa e suas coligadas, na definição dada pela Lei Municipal nº 4.748/2018, que estejam localizados dentro do Município de Campo Bom, observado o limite máximo de 150.000 URM's.;

II – valor equivalente a até 50.000 Unidades de Referência Municipal (URM's), a título de ressarcimento com despesas de manutenção de equipamentos servidores de informática.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – despesas de pessoal, a soma do valor bruto total dos salários pagos aos empregados da empresa, que trabalham em estabelecimento localizado no Município de Campo Bom, acrescido dos encargos referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional da Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço incidentes sobre a folha de pagamento;

II – despesas de manutenção de equipamentos servidores de informática, o gasto com valores de manutenção de sistemas, locação de *data center*, disponibilidade de link de internet, telecom em geral, e energia elétrica.

§ 2º. No ato de encaminhamento dos documentos que comprovem os valores a serem percebidos, a empresa deverá comprovar que atende aos requisitos do § 1º do artigo 3º e do §2º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.748/2018.

§ 3º. O ressarcimento das despesas de manutenção de equipamentos servidores de informática corresponderá aos gastos efetivamente realizados e comprovados no mês imediatamente anterior ao do desembolso do benefício.

Art. 3º. A concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei cessará:

I – no caso de dissolução ou encerramento de atividades da empresa subvencionada;

II – se instaurada a insolvência civil da permissionária;

III – no caso de transferência parcial ou integral para outro município;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

IV – por razões de Lei superior ou de interesse público;

V – quando decorrido o prazo de concessão;

VI – pelo não cumprimento, por parte da subvencionada, das obrigações vinculadas ao incentivo.

Art. 4º. A subvencionada, em contrapartida, compromete-se:

I – a buscar e aproveitar efetiva e preferencialmente a mão de obra local;

II – recuperar os danos que eventualmente vier a causar ao meio-ambiente em decorrência de sua atividade.

Art. 5º. O Município, mediante Instrução Normativa do Secretário Municipal de Finanças, definirá a forma de comprovação do cumprimento das condições para a efetivação do incentivo autorizado por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

1202.22.661.0113.2.423.3.3.3.60.41.00.00.00.00 – Manutenção do FUNDOBOM e Funcitie – Dotação nº 172423

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de início de sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de abril de 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.